

**TERMO DE CONVERSÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO EM
RESCISÃO BILATERAL TOTAL E AMIGÁVEL**

Contrato nº 100/2018

Concorrência Pública nº 0001/2018

Processo Licitatório nº 5952/2018

O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 02.125.227/0001-99, com sede no Paço Municipal, Palácio Araguaia, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 680, Setor Administrativo, neste ato pelo Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ ELIAS FERNANDES, portador da CI/RG 51525, SSP/GO e CPF 013.923.601-53, assistidos pelo Procurador-Geral, LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE, OAB/MT 6272 e Portaria nº 005/2017, e de outra parte, **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 16.941.912/0001-06, situada na rua Tenente Lira, 321, Sala 07, Dom Aquino, Cuiabá/MT, por seu representante legal, JOÃO PAULO DA SILVA GRANDO, administrador, CI/RG 1.163.272-0 SJ/MT e CPF 699.620.651-00, no uso de suas competências e nos termos da legislação vigente, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVERSÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO EM RESCISÃO BILATERAL TOTAL E AMIGÁVEL**, do Contrato Administrativo nº 100/2018, oriundo da Concorrência Pública nº 001/2018, conforme previsão do art. 79, II, da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – O presente Termo tem por objeto a conversão da rescisão unilateral firmada pelo Município de Aragarças em **RESCISÃO BILATERAL TOTAL E AMIGÁVEL**, do Contrato Administrativo nº100/2018, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS** e a empresa **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, o que se dá em conformidade com o disposto pelo art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 c/c item 8.3.2 da Cláusula Oitava, do mencionado Contrato e, pela natureza amigável ora entabulada entre as partes, renunciaram-se a aplicação de qualquer multa ou penalidade de parte a parte e aos prazos recursais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Rescisão

2.1 – A partir da presente data, fica convertida a rescisão unilateral aplicada pelo município em rescisão amigável bilateral, do contrato em epígrafe, e por conseguinte as partes rescindentes ficam isentas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações contratuais, sem aplicação de multa ou penalidade de qualquer natureza parte a parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da obra parcialmente executada


3.1 - O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS procederá a apuração dos eventuais créditos da GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste Termo, realizando medições e verificações, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido a esta, até o décimo quinto dia útil seguido da autorização pela construtora.

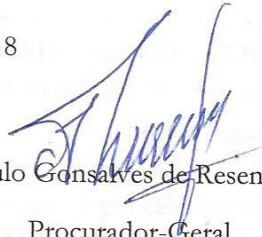
CLÁUSULA QUARTA - Do empenho

4.1 - Efetuado o pagamento de parte da obra executada pela GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, conforme previsão da Cláusula anterior, fica o MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS autorizado a cancelar o saldo do empenho em sua totalidade, objetivando a extinção definitiva e contábil do contrato ora rescindido.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Aragarças/GO, 04 de junho de 2018


Dr. José Elias Fernandes
Prefeito


Luiz Paulo Gonçalves de Resende
Procurador-Geral


Grengo Mais de Construções EIRELI EPP

 Sócio/Administrador

Testemunhas:

Danielle de P. Moraes Landeiro

Nome:

CPF. 026.529.461-45

Douglas da Silva

Nome:

CPF. 031.766.541-38